LEI Nº 811/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele Promulga e Sanciona seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Educação - C.M.E., vinculado ao setor de Educação da Prefeitura Municipal, que terá as seguintes funções:
I - Normativas, quando fixar doutrinas e normas gerais;
II - Consultiva, quando responder indagações em matéria de educação;
III - Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.

ARTIGO 2º - O C.M.E. atuará em consonância com as normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com o Conselho Estadual de Educação e o Conselho Federal de Educação.

ARTIGO 3º - Quando delegada competência pelos Conselho Nacional e Estadual da Educação o C.M.E., adotará procedimento que visem a descentralização das ações Federais, Estaduais, Municipais Públicas e Particulares na área da Educação e do Ensino.

ARTIGO 4º - O C.M.E. terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

ARTIGO 5º - São atribuições do Conselho Municipal da Educação:
I - Assessorar o Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que diz respeito à organização e ao funcionamento da rede Municipal de ensino;
II - Participar da elaboração e aprovar o plano Municipal de Educação, fixar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e currículo das escolas quando houver delegação de competência dos órgãos superiores;
III - Fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos à manutenção de desenvolvimento da educação no Município provenientes da União, do Município e outras formas, assegurando-lhe aplicação de acordo com o plano Municipal de Educação;
IV - Adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos em igualdade de condições;

V - Diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das Escolas, apontando alternativas de solução;
VI - Realizar estudos e análises sobre o processo de avaliação escolar;
VII - Realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;
VIII - Promover ações educacionais compatíveis com o programa de outras áreas, como: saúde, esportes e lazer, assistência Pública e promoção social, bem como manter intercâmbio com outros C.M.E.s e com instituições de ensino e pesquisas;
IX - Criar mecanismos que promovam a integração escola e comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio e Ensino Superior;
X - Propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter físico, intelectual ou emocional no processo de escolarização e profissionalização;
XI - Estabelecer em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes Política Educacional do Município;
XII - Estabelecer em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios que fundamentam a proposta orçamentária;
XIII - Formular objetivos e traçar diretrizes para organização do sistema de ensino do Município e propor medidas que visem a melhoria do ensino;
XIV - Pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de creches e escolas de educação infantil no âmbito de sua competência pública e particular;
XV - Opinar sobre convênios educacionais de interesse do Município;
XVI - Emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias e assistenciais no que se refere a educação;
XVII - Divulgar através dos meios de comunicações utilizados pelo Município.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:
- 02 membros representantes da classe do magistério de ensino fundamental, sendo, 01 da sede e 01 da zona rural;
- 01 membro representante da Câmara Municipal;
- 01 membro representante da Associação de Pais e Mestres;
- 01 membro representante de alunos de segundo grau;
- 01 membro representante do Poder Executivo;
- 01 membro representante do Conselho de Saúde;
- 01 membro representante do corpo administrativo das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- 01 membro representante das instituições filantrópicas;
- 01 membro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro – A homologação dos membros do Conselho dar-se-á por ato do Prefeito Municipal

ARTIGO 7º - A duração do mandato dos conselheiros, será de 02 (dois) anos, podendo

haver somente uma recondução pelo mesmo período.

ARTIGO 8º - O exercício das funções dos Membros do C.M.E., não será remunerado, considerando como de relevante interesse público.

ARTIGO 9º - O C.M.E. será dirigido por um Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelos Membros do Conselho.

Parágrafo Único – Para substituição do Presidente em caso de ausência, impedimentos ou vacância haverá um vice-presidente eleito simultaneamente na forma previsto no *caput* deste artigo.

ARTIGO 10º - O C.M.E. elaborará seu Regimento interno dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento, no prazo de sessenta dias após a posse de seus membros.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. Cunha, 21 de dezembro de 1.998

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITURA

Registrada e publicada por editais na data supra

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO